



LEI

LEI 2.519



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I N° 2.519, de 29 de outubro de 2020

Institui o Auxílio Emergencial aos Permissionários do Serviço Remunerado de Transporte Escolar do Município, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência àqueles que estão em situação de vulnerabilidade, diante da pandemia da Covid-19, na forma que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Emergencial aos Permissionários do Serviço Remunerado de Transporte Escolar, a ser concedido na forma estipulada nesta Lei.

Art. 2º. O Auxílio Emergencial aos Permissionários do Serviço Remunerado de Transporte Escolar constitui-se em apoio financeiro a ser concedido em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, nos meses de outubro a dezembro de 2020, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), aos permissionários de serviço de transporte escolar, conforme cadastro na Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito - SESTTRAN, em razão da suspensão das suas atividades.

Art. 3º. Terão direito ao auxílio instituído por esta Lei as pessoas físicas cadastradas junto à Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – SESTTRAN, até a data de publicação desta Lei, como permissionários do serviço de transporte escolar e, ainda:

I – que sejam permissionários licenciados pela Prefeitura Municipal de Itabuna, após processo de vistoria anual obrigatória;

II – o auxílio emergencial será destinado para cada permissionário ativo no sistema;

III – é vedado àqueles que possuam outro tipo de renda fixa ou meio de sobrevivência ou estejam recebendo outro auxílio governamental, em qualquer das esferas públicas, assim como qualquer benefício previdenciário;

IV – o permissionário deverá apresentar requerimento escrito acompanhado de cópias e originais de RG, CPF e comprovante de residência, além de assinar declaração de que não possui qualquer outro meio de renda para sustento próprio ou de sua família;

V – o permissionário deverá apresentar à Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – SESTTRAN, dados de conta corrente bancária, poupança ou outra disponível, em seu próprio nome, para o recebimento do auxílio emergencial.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único. As condições referidas no “caput” deste artigo serão verificadas por meio de autodeclaração, sob as penas de lei, passível de comprovação, através de diligências ou outra forma efetiva, conforme determinação complementar a cargo da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito-SESTTRAN.

Art. 4º - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – SESTTRAN, assegurar a veracidade e conformidade dos cadastros municipais utilizados para efeito de concessão do Auxílio Emergencial aos Permissionários do Serviço Remunerado de Transporte Escolar, sob pena de responsabilização cível, administrativa e criminal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de outubro de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

VALCI GÓIS SERPA DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito